2º. TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO CELEBRADO AOS 23 DE MARÇO DE 2020

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR NO ESTADO DO PARA - SINPRO/PA, CNPJ n. 04.569.216/0001-23, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE DE RIBAMAR VIRGOLINO BARROSO;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 05.832.597/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, face à suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à sua propagação, tanto na educação básica quanto na educação superior, em todos os níveis, etapas e modalidades;

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do art. 2º da Portaria nº. 343, de 17 de março de 2020, oriunda do Ministério da Educação – MEC, que flexibilizou para as Instituições de Ensino Superior, alterar o calendário de férias;

CONSIDERANDO a capacidade constitucional de representação sindical devidamente exercida pelos signatários do presente Instrumento, **celebram o presente 2º. TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O 2º. Termo Aditivo ao Acordo Coletivo celebrado aos 23 de março de 2020, tem por objeto a regulamentação da antecipação das férias coletivas dos professores, ante as implicações da pandemia do CODIV-19 no fluxo do calendário escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA: ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS COLETIVAS

De modo excepcional as férias coletivas dos professores poderão ser antecipadas a fim de serem concedidas, pelo período de trinta (30) dias, começando no dia 04 de maio de 2020 e se encerrando em 02 de junho de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As instituições de ensino superior que desejarem aderir a alteração do calendário de férias conforme disposto no caput desta cláusula, poderão fazê-lo mediante comunicação prévia ao SINEPE/PA que manterá os competentes entendimentos com o SINPRO/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento da remuneração das férias coletivas antecipadas será efetuado no quinto dia útil do mês de junho de 2020, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do art. 9º da MP nº 927.

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI:06853141890

Assinado de forma digital por MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI:06853141890
Dados: 2020.04.23 13:09:25 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do adicional de um terço de férias será negociado pelos sindicatos ora acordantes até 31 de agosto de 2020, para consoante o disposto na MP nº 927/2020.

CLÁUSULA QUARTA: DA LICENÇA REMUNERADA

Considerando que a antecipação das férias coletivas será realizada em período de pandemia e isolamento coletivo, as escolas concederão licença remunerada de 05(cinco) dias úteis ao professor na última semana do mês de julho de 2020, a ser compensada pelo trabalho nos seguintes feriados: 15 de agosto de 2020; 07 de setembro de 2020; 02 de novembro de 2020 e 08 de dezembro de 2020 e em 01(um) sábado a ser definido pela escola.

CLÁUSULA QUINTA: DA FLEXIBILIZAÇÃO

As instituições de ensino que não se ajustarem ao pactuado no presente acordo coletivo, poderão definir outros períodos de férias, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante comunicação ao SINEPE/PA, que manterá os competentes entendimentos com o SINPRO/PA.

CLÁUSULA SEXTA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrangerá os estabelecimentos de ensino do Estado do Pará, excetuando-se os cursos livres, que concederão férias aos professores de conformidade com as peculiaridades do segmento, mediante comunicação ao sindicato patronal (que informará ao SINPRO).

CLÁUSULA SÉTIMA: POSSIBILIDADE DE REVERSÃO

Os termos pactuados no presente instrumento, face a instabilidade enfrentada no período de pandemia, poderão ser revistos em decorrência de situações que assim o justifiquem, para resguardar a regular continuidade do setor educacional do estado, assim como em decorrência da suspensão das medidas de isolamento social editadas pelos órgãos competentes.

Belém, 16 de abril de 2020.

JOSÉ DE RIBAMAR VIRGOLINO BARROSO

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR NO ESTADO DO PARÁ – SINPRO/PA

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI:06853141890

Assinado de forma digital por MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI:06853141890
Dados: 2020.04.23 13:09:56 -03'00'

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ – SINEPE/PA